LEI N° 1.094
De 12 de março de 2002

Altera o artigo 89, da Lei nº 608, de 11 de novembro de 1.983, modificado pela Lei nº 983, de 16 de setembro de 1.997, que trata das posturas municipais sobre o horário de funcionamento do comércio, e dá outras providências.

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS***, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/02/2002, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I:

Art. 1° Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 608, de 11 de novembro de 1.963, com as modificações dadas pela Lei nº 983, de 16 de setembro de 1.997, que tratam das posturas municipais sobre o horário de funcionamento do comércio, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a letra " b ", do inciso II, do artigo 89, que fica acrescido de parágrafo único :

" **Art. 89**

II -

b) nos domingos em geral, a atividade comercial será facultativa, podendo os estabelecimentos permanecerem abertos até às 12:00 horas.

Parágrafo único. Nos feriados nacionais e municipais os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, com exceção da Terça-Feira de Carnaval e do dia 9 de julho, quando aplicar-se-á a regra estabelecida na letra " b ", inciso II, deste artigo. "

II - o inciso II, do artigo 90 :

"Art. 90

II - farmácias, todos os dias da semana, das 5:00 às 20:00 horas, sendo facultativo até às 22 horas e, nos domingos e feriados, nacionais e municipais, deverão permanecer fechadas, ficando submetidas a sistema de rodízio de plantão, através de escala de revezamento a ser regulamentada por Decreto, nos termos do artigo 96, desta Lei.

....."

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 12 de março de 2002

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo